



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.722/2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Urânia para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.038.000,00 (quarenta e sete milhões e trinta e oito mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em _____ R\$ 28.489.000,00
II - Orçamento da Seguridade Social em _____ R\$ 18.549.000,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 39.983.494,00
Receita Tributária	R\$ 5.011.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 653.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 355.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 39.576.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 338.994,00
(-) Dedução da receita corrente	R\$ 5.952.000,00
Receita de Capital	R\$ 2.216.506,00
Transferência de Capital	R\$ 2.216.506,00
Subtotal	R\$ 42.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia – Instituto de Previdência Municipal	
Receita de Contribuições	R\$ 978.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 2.346.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	R\$ 1.503.000,00
Subtotal	R\$ 4.838.000,00

Receita Total (I + II) R\$ 47.038.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Funções	VALOR R\$
01 - Legislativa	R\$ 1.026.000,00
04 - Administração	R\$ 6.940.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 50.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.210.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 5.026.000,00
10 - Saúde	R\$ 11.313.000,00
12 - Educação	R\$ 11.012.000,00
13 - Cultura	R\$ 519.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 5.664.000,00
16 - Habitação	R\$ 13.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 65.000,00
20 - Agricultura	R\$ 902.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 278.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.020.000,00
99 - Reserva de Contingência - P.M.	R\$ 100.330,12
99 - Reserva de Contingência - E.P.	R\$ 799.669,88
99 - Reserva de Contingência - IPREMU	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 47.038.000,00

II – Por Subfunção da Administração

	Subfunção	VALOR R\$
031	Ação Legislativo	R\$ 1.026.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$ 134.000,00
122	Administração Geral	R\$ 3.425.000,00
123	Administração Financeira	R\$ 3.644.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

124	Controle Interno	R\$ 88.000,00
181	Policimento	R\$ 50.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$ 60.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 330.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 1.820.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 4.675.000,00
301	Atenção Básica	R\$ 7.853.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.549.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 51.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 178.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 682.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 1.644.500,00
361	Ensino Fundamental	R\$ 4.401.000,00
362	Ensino Médio	R\$ 13.000,00
364	Ensino Superior	R\$ 362.000,00
365	Educação Infantil	R\$ 4.591.500,00
392	Difusão Cultural	R\$ 519.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	R\$ 300.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$ 5.364.000,00
482	Habitação Urbana	R\$ 13.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 65.000,00
606	Extensão Rural	R\$ 902.000,00
695	Turismo	R\$ 278.000,00
812	Desporto e Lazer	R\$ 1.020.000,00
999	Reserva de Contingência - P.M.	R\$ 100.330,12
999	Reserva de Contingência - E.P.	R\$ 799.669,88
999	Reserva de Contingência - IPREMU	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 47.038.000,00

III - Por Órgão e Unidade da Administração

VALOR R\$

0101 - Câmara Municipal	R\$ 1.026.000,00
0202 - Gabinete Prefeito	R\$ 1.186.000,00
0203 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 343.000,00
0204 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 3.644.000,00
0205 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.542.000,00
0206 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 11.012.000,00
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 11.313.000,00
0208 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.021.000,00
0209 - Secretaria Mun. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 967.000,00
0210 - Secretaria Mun. de Obras e Habitação	R\$ 1.948.000,00
0211 - Secretaria Mun. de Esp., Cult. e Turismo	R\$ 1.817.000,00
0212 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 330.000,00
0213 - Secretaria Mun. de Serv. Públicos Urbanos	R\$ 3.863.000,00

Página 3 de 5

gabinete@urania-sp.gov.br - www.urania-sp.gov.br

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP 15.760-000 - URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

0401 - IPREMU	R\$5.026.000,00
9999 - Reserva de Contingência - P.M.	R\$ 100.330,12
9999 - Reserva de Contingência - E.P.	R\$ 799.669,88
9999 - Reserva de Contingência - IPREMU	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 47.038.000,00

Artigo 4º - Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2023, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar os recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de qualquer natureza, a restituições e indenizações, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e aos pagamentos de despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido no art. 143-A, da Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2024 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra